

(seten PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001, DE 06 DE MARÇO DE 2017. iso X,
(Autoria: Mesa Diretora)
da Constituição Federal de 1988

Parágrafo Único. O reajuste de subsídios e gratificações ocorrerá em duas parcelas, a primeira em janeiro e a segunda em fevereiro do ano de 2017.
Dispõe sobre a Revisão da Remuneração dos Servidores da Câmara Municipal, dos Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de pessoal civil, constantes do Orçamento Geral do Município.

Art. 1º. Fica concedido aos servidores da Câmara Municipal, a título de revisão anual e atualização remuneratória, com a finalidade de repor o valor aquisitivo dos vencimentos, perdidos no tempo, em razão da inflação, reajuste de remuneração no percentual de 5,39% (cinco inteiros e trinta e nove décimos de milésimo por cento) nos termos do Art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o disposto no § 2º do Art. 48 da Lei Municipal nº 1.311/2014 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º. Além do índice de revisão geral, de que trata o *caput* deste Artigo, é concedido aumento real, com vigência desde o dia 1º de março de 2017, pela aplicação do índice de 1,61% (um inteiro e sessenta e um décimos de milésimos por cento) sobre os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo.

§ 2º. O reajuste é extensivo às funções gratificadas e gratificações estabelecidas na legislação municipal, aos servidores contratados de forma emergencial.

Art. 2º. Fica concedido reajuste de subsídios, ao Prefeito Municipal, ao Vice-Prefeito Municipal e aos Secretários Municipais, conforme Art. 2º da Lei Municipal nº 1.406/2016, aos Vereadores Municipais, conforme Art. 2º da Lei Municipal nº 1.405/2016, a título de revisão anual, a partir de 01 de março de 2017, em 0,72%

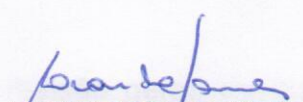
(setenta e dois centésimos de milésimos por cento), nos termos do Art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Único. O reajuste de subsídio que trata este artigo é proporcional aos meses de janeiro e fevereiro do ano de 2017.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias de pessoal civil, constantes do Orçamento Geral do Município de 2016.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, surtindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2017.

SALA DO PLENÁRIO, EM 13 DE MARÇO DE 2017.


LEANDRO GOMES,

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.